



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

Referência: Processo nº: 268/2016

Pedidos de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial nº. 006/2016. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza interna, conservação e higienização que compreenderá o fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumo e utensílios.

À Cemax Administração e Serviços Ltda.

Considerando os pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2016 encaminhados em 08/08/2016, apresentam-se, tempestivamente, as respectivas respostas elaboradas pelo pregoeiro do certame.

1. Qual será a estimativa do Edital?

Resposta: Considerando que a estimativa de custo do objeto do pregão pode constar apenas nos autos do procedimento da licitação, deixando a cargo do interessado requerer, informamos que a estimativa apontada na dotação orçamentária destinada para a referida contratação é de R\$ 219.717,82.

2. Será utilizada a convenção coletiva 2016/2016 – RJ001288/2016? Caso não seja, a mesma iriam ter seus valores reajustados?

Resposta:

Para apresentação da proposta a licitante deverá anexar convenção coletiva **vigente** e não a que esteja em fase de negociação com o sindicato que rege a categoria profissional.

De acordo com o item 19.3 do Termo de Referência (pag. 60) o reajustamento dos preços ocorrerá, dentre outros, no caso de novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



3. Do reajuste dos materiais, será utilizado qual índice?

Resposta:

À luz do entendimento do TCU nos casos de contratação de serviços que abrangem emprego de mão de obra e fornecimento de materiais, é permitida duas possibilidades de recomposição de preços, ou seja, repactuação para a variação dos custos de mão de obra e reajuste para variação dos preços de materiais, desde que respeitados o período de um ano para aplicação do reajuste.

Portanto, nos casos de reajuste de preços dos materiais fornecidos, deve ser observada o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 1.054/1994:

“o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida à adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços”.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016.


JUAN REGUENGO RODRIGUES
PREGOEIRO